



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

## **Projeto de Resolução 002/2021 de 31 de agosto de 2021**

*Dispõe sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, embasada no Artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Itaporanga, e no Artigo 171 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e o Presidente desta Casa de Leis promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O caput do art. 1º e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º A Câmara Municipal de Itaporanga é o Órgão Legislativo, nos termos da Lei Orgânica do Município, com sede administrativa na Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, e sede legislativa na Rua XV de Novembro, 713, Centro, onde exerce com plenitude suas atribuições constitucionais.*

*Parágrafo Único. Nas sedes do Poder Legislativo não se realizarão atos estranhos às suas funções, salvo por autorização da Presidência, após solicitação por escrito.*

**Art. 2º** O caput do art. 2º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º No primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores eleitos reunir-se-ão, na sede legislativa da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro, às 18h, em Sessão Solene, para tomarem posse, realizarem a eleição da Mesa Diretora para o 1º biênio, bem como para darem posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.*

**Art. 3º** Fica revogado o § 2º do art. 27 do Regimento interno.

**Art. 4º** O caput do art. 37 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 37. As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, na terça-feira da semana subsequente àquela em que ocorrer sessão ordinária, com início às 19h.*

**Art. 5º** Fica revogado o art. 65 do Regimento Interno.

**Art. 6º** Fica acrescentado o art. 65-A ao Regimento Interno com a seguinte redação:

*Art. 65-A. As Sessões serão:*

*I - Ordinárias, as realizadas nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 19h;*

*II – Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente e realizadas em dias ou horários diferentes daqueles fixados para as Ordinárias;*

*III – Solenes, as convocadas pelo Presidente para comemorações, posse dos eleitos e homenagens especiais.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

*§ 1º Quando a data da Sessão Ordinária coincidir com feriado, será ela realizada no primeiro dia útil subsequente;*

*§ 2º Para as Sessões da Câmara Municipal os Vereadores deverão comparecer devidamente trajados, sendo indispensável o uso de calça e camisa social.*

**Art. 7º** O *caput* do Art. 66 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 66. As Sessões Ordinárias serão quinzenais, devendo ocorrer nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 19h e término até às 24h.*

**Art. 8º** Fica revogado o parágrafo único do art. 74 do Regimento Interno.

**Art. 9º** Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 74 do Regimento Interno.

*Art. 74. (...)*

*§ 1º Após a apreciação e deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia, o Presidente solicitará ao 1º Secretário que proceda ao sorteio da ordem de pronunciamento dos Vereadores inscritos.*

*§ 2º Não havendo mais oradores para fazer uso da Explicação Pessoal, ou se o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.*

**Art. 10.** O art. 75 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 75. O Vereador poderá fazer uso da palavra para:*

*I – apresentar ou discutir proposições;*

*II – assuntos de livre escolha durante a Explicação Pessoal;*

*III – apresentar questões de ordem;*

*IV – formular reclamações;*

*V – encaminhar votação.*

**Art. 11.** O parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único. Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.*

**Art. 12.** O art. 105 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 105. Com exceção dos casos previstos nos incisos V, VII, VIII, IX e X do art. 89 deste Regimento, toda propositura escrita, para constar na pauta da Sessão Ordinária, deverá ser apresentada à Secretaria da Câmara até às 14h15, da quinta-feira anterior à sua realização.*

**Art. 13.** O *caput* do art. 116 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 116. O Prefeito, considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.*

**Art. 14.** Fica revogado o § 2º do art. 118 deste Regimento Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga, 31 de agosto de 2021.

  
**Fábio Bruno Gurgel Benini**  
Presidente

  
**Nilton Aparecido dos Santos**  
1º Secretário

  
**Carlos da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Fernando Marques**  
2º Secretário

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROTOCOLO GERAL 361/2021  
Data: 02/09/2021 - Horário: 13:35  
Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

## Justificativa

Nobres Vereadores,

Tem o presente Projeto de Resolução a finalidade atualizar e revisar o texto normativo do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Itaporanga, a elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal é competência privativa do Poder Legislativo local, conforme apresentado pelo *caput* do art. 24:

*Art. 24. À Câmara, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:*

(...)

Este Projeto de Resolução, que ora oferecemos à apreciação dos nobres pares, torna-se uma importante ferramenta para que possamos atualizar as regras destinadas à boa organização e funcionamento desta Casa de Leis, aperfeiçoando, assim, o desempenho do Poder Legislativo local, e o atendimento das necessidades da população.

Vale a pena destacar a existência, na redação atual do Regimento Interno, de dispositivos em desacordo com o texto da Lei Orgânica Municipal. Por exemplo, o parágrafo único do art. 97 e o art. 116, que descrevem de forma equivocada os prazos estabelecidos ao Prefeito Municipal para exercer o direito de veto aos projetos que julgar, no todo ou em parte, inconstitucionais ou contrários ao interesse público.

De acordo com os prazos constitucionais replicados no § 1º, art. 45 da Lei Orgânica:

*Art. 45. (...)*

*§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de quarenta e oito (48) horas ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.*

(...)

Podemos observar neste caso, evidente violação ao princípio da simetria constitucional, haja vista que o texto da Carta Magna é replicado a todos os entes da federação, ou seja, os Estados e Municípios tanto quanto possível, devem seguir os modelos adotados pela Constituição durante a elaboração dos atos normativos locais.

Altera-se, ainda, com a presente propositura, o horário de realização das sessões ordinárias e das reuniões ordinárias das Comissões Permanentes desta Casa, a fim de melhorar o acesso e participação dos munícipes, evitando-se, dessa forma, que as sessões se encerrem muito tarde da noite em uma segunda-feira.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos demais parlamentares deste Plenário para a aprovação do projeto em análise.

Cordialmente.

Câmara Municipal de Itaporanga, em 31 de agosto de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

---

**Fábio Bruno Gurgel Benini**  
Presidente

**Nilton Aparecido dos Santos**  
1º Secretário

**Carlos da Silva**  
Vice-Presidente

**Fernando Marques**  
2º Secretário